

ACÓRDÃO Nº 3957/2015 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.099/2012-2.
- 1.1. Apenso: 015.444/2012-0
2. Grupo: II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: José Antônio Nunes Aguiar (459.375.163-20)
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Arari/MA
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA)
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão de omissão na prestação de contas final quanto aos recursos repassados por força do Convênio 804419/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 ordenar o trancamento das presentes contas, por considerá-las iliquidáveis, e arquivar o presente processo, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei 8.443/1992; e

9.2 dar ciência e remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentarem, ao responsável, à Prefeitura Municipal de Arari/MA e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

10. Ata nº 22/2015 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/7/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3957-22/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral